

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2003

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 113, de 16 de Maio de 2000, definiu as estruturas de gestão do QCA III.

No n.º 1 n.º 1.º do anexo II da mesma Resolução foram nomeados, por inerência dos respectivos cargos dirigentes, os coordenadores das intervenções desconcentradas do sector da educação.

Por ser imprescindível à concretização dos objectivos que a estrutura do QCA III visa prosseguir, e na sequência da cessação de funções dos coordenadores, anteriormente nomeados, torna-se necessário proceder à sua alteração.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

O n.º 1 do n.º 1.º do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — As funções de coordenação das intervenções desconcentradas do sector da educação, incluídas nas intervenções operacionais regionais, são atribuídas aos directores regionais de educação, sem retribuição acrescida.»

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2003

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento da agricultura na área do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia;

Considerando que o emparcelamento é uma acção de fundamental importância para resolver os problemas de acesso às explorações e de dispersão e fragmentação da propriedade no perímetro de emparcelamento de courelas do campo de Coruche;

Considerando que o projecto de emparcelamento de courelas do campo de Coruche mereceu a aprovação da maioria dos interessados, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;

Cumpridas as formalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o projecto de emparcelamento do perímetro de courelas do campo de Coruche, identificado no mapa anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que abrange terrenos situados nas freguesias de Coruche, Fajarda e Biscainho, do concelho de Coruche, com as seguintes delimitações:

A norte, rio Sorraia, incluindo o mouchão das Baleias;

A sul, limites cadastrais da Herdade da Azervada, do Monte da Barca, da Quinta Grande e das Figueiras;

A nascente, limite cadastral da Herdade da Azervada;

A poente, limite cadastral entre a courela do Hospital e a courela dos Montinhos.

2 — Determinar que a execução deste projecto de emparcelamento, que inclui a execução de estruturas de controlo de cheias, as redes secundárias de rega, enxugo, caminhos, bem como a adaptação de terrenos ao regadio, indemnizações por danos causados, colocação de marcos e a titulação dos novos lotes, deve estar concluída até 31 de Dezembro de 2004, tendo um encargo previsto de € 7 481 968,46.

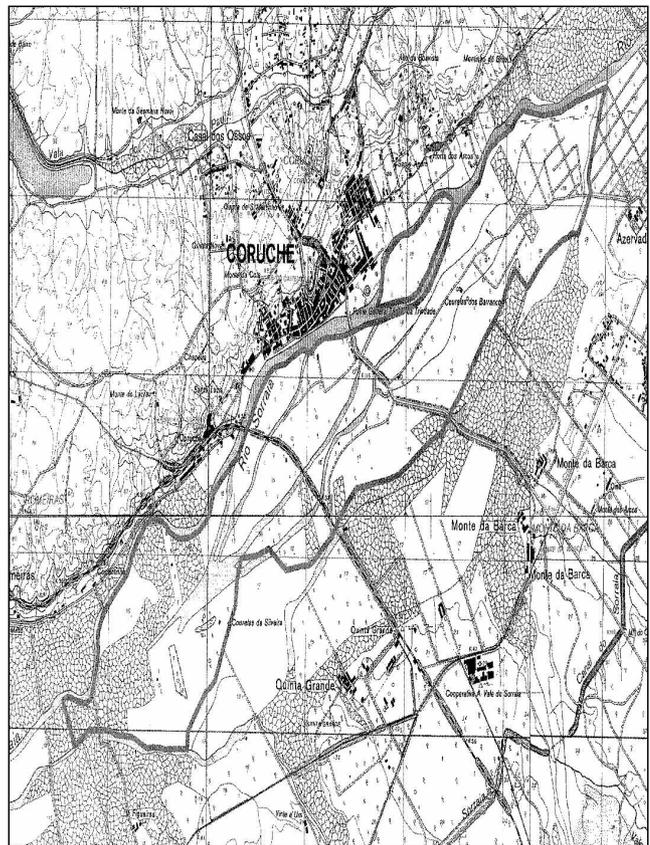
3 — Determinar para os prédios abrangidos por este perímetro:

- A inutilização ou alteração das descrições e a caducidade das inscrições prediais referentes aos prédios abrangidos pelo emparcelamento quando for efectivado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- A caducidade das inscrições matriciais dos prédios que sejam objecto do emparcelamento, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial efectuada nos termos do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março.

4 — Proibir o fraccionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

5 — Esta aprovação confere ao projecto de emparcelamento carácter obrigatório para todos os interessados abrangidos pela recomposição predial.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2003

O Orçamento do Estado para 2003, aprovado pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, contempla uma